



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67

## DECRETO Nº 109 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 2206, de 19 de fevereiro de 2014.*

**MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO**, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2206, de 19 de fevereiro de 2014 dispõe sobre Programa Emergencial de Auxílio Desemprego no Município de São Pedro do Turvo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de critérios mais específicos e rígidos sobre as condições das atividades desempenhadas e a rescisão dos termos de adesão;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o artigo 7º, da lei citada autoriza a regulamentação por decreto.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - A jornada de atividades do programa será de 06 (seis) horas diárias, pelo período de 04 (quatro) dias por semana, acrescentando-se 01 (um) dia de 06 (seis) horas para participação no curso de qualificação profissional ou alfabetização.

**ARTIGO 2º** - As atividades serão desenvolvidas e estipuladas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, dos quais o bolsista/aderente está vinculado.

**ARTIGO 3º** - O Termo de Adesão será rescindido nos casos abaixo relacionados, além de outros estabelecidos pelas normativas da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social:

- a) desistência do bolsista;
- b) não observância das normas estabelecidas pela Administração;
- c) adoção de comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
- d) quando o bolsista ausentar-se ou não comparecer, injustificadamente, às atividades que lhe forem designadas por 05 (cinco) ausências contínuas ou 10 (dez) intercaladas, ou ainda quando seu comportamento faltoso indicar desídia para com o programa;
- e) quando deixar de comparecer ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes no mesmo mês;
- f) falecimento;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67

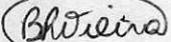
Parágrafo Único – Os casos omissos serão normatizados e resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo - SP, 10 de outubro de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA  
SECRETARIA NA DATA SUPRA.



**BRUNA RODRIGUES VIEIRA** – Chefe de Gabinete.